



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 460201.01.A01.013.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará -
ETICE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, maio de 2013



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Auditor de Controle Interno
Francisco Carlos Portela

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 211101.01.A01.013.0113

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **ETICE** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos a distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 013/2013, no período de 05/03/2013 a 07/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 02/05/2013 a 06/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Controlle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE)**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, da Administração Indireta, foi criada pela Lei 13.006, de 24 de março de 2000, modificada pelas Leis nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, de acordo com o inciso I, do art.80, nº14.335, de 20 de abril de 2009, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, tem sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos.

11. O perfil da execução orçamentária da ETICE representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de 2012 e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Auditada:

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
18-TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA ESTADUAL	7.772,84	6.596,12	84,86	100,00
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	27.505,13	26.111,76	94,93	100,00
Total:	35.277,97	32.707,87	92,71	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	12.200,14	11.811,37	96,81
4-INVESTIMENTOS	4.046,60	3.065,74	75,76
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.031,23	17.830,76	93,69
Total:	35.277,97	32.707,87	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	34.705,37	32.618,62	93,99
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO	172,60	89,25	51,71
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	400,00	0,00	0,00
Total:	35.277,97	32.707,87	92,71

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 19/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise das transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela ETICE, não foram verificadas situações de inadimplência por não haver ocorrência de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2.2. Acumulação de Cargos

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

15. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

16. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

17. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP), foi verificada a ocorrência de possível acumulação de cargos por servidores da ETICE, conforme informações constantes da Tabela 4, haja vista não constar, nos correspondentes registros no órgão de origem, a

indicação do código G de afastamento, no sentido de informar que o servidor foi posto à disposição de outro órgão ou entidade.

Tabela 4. Acumulação de Cargos

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: ETICE

Exercício: 2012

Data de Atualização: 19/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
101*****34									
	622 - ETICE	00*****2	1/5/1988	ANAL GESTAO TI	40	Civil Ativo		1/1/1	162.043,15
	061 - CIDADES	16*****2	15/10/2012	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	3.745,18
163*****49									
	622 - ETICE	16*****5	1/11/2011	**	40	Civil Ativo		1/1/1	6.420,00
	622 - ETICE	16*****3	18/1/2007	ETICE I	40	Civil Ativo		1/1/1	101.722,17
262*****97									
	271 - SECULT	18*****7	1/2/2008	**	40	Civil Ativo		1/1/1	8.212,64
	622 - ETICE	00*****0	1/6/1992	ANAL GESTAO TI	40	Civil Ativo		1/1/1	202.417,37
263*****00									
	592 - FUNCEME	00*****4	2/7/2007	**	40	Civil Ativo		1/1/1	20.321,73
	622 - ETICE	00*****1	1/6/1992	ANAL GESTAO TI	40	Civil Ativo	Disposição	1/6/2011	120.803,75
	592 - FUNCEME	00*****0	1/4/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.332,27
801*****00									
	622 - ETICE	16*****7	9/12/2011	**	40	Civil Ativo		1/1/1	6.420,00
	522 - FUNECE	00*****1	18/11/2005	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	132.156,98

18. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a ETICE encaminhe manifestação acerca destas constatações e o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

A auditada apresentou manifestação que se encontra anexada na aba “Manifestação do Auditado”, integrante da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do menu do Sistema e-Contas.

O dispositivo legal que rege as cessões dos empregados da Etice para outros órgãos do poder público é o Decreto Nº 28.619 de 07/02/2007.

Servidor de CPF 263.***.***-00

Informamos que já constava no Sistema de Folha de Pagamento, o afastamento o servidor , para a Fundação Cearense de Meteorologia – FUNCEME no código G do sistema. Com relação ao amparo legal que justifique o pagamento, as informações devem ser levantadas junto àquela fundação.

Servidora de CPF 262.***.***-97

A empregada esteve à disposição da Secretaria da Cultura até 31 de janeiro de 2011 (portaria de exoneração publicada no DOE 15/02/2011), retornando a esta ETICE em fevereiro de 2011 permanecendo até a data de 12 de dezembro de 2012, quando foi cedida para a Secretaria do Planejamento e Gestão. O registro do código G no sistema, foi efetuado em 14 de março do corrente (Anexo I).

Servidor de CPF 101.***.***-34

O empregado , permaneceu lotado na ETICE até 15/10/2012, data em que foi nomeado para a Secretaria das Cidades para ocupar o cargo, gratificado DNS 3 (DOE 31/10/2012). O registro do código G no sistema, foi efetuado em 14 de março do corrente (Anexo I).

Nos últimos dois casos acima o registro do código G no sistema deveria ter sido efetuado pela Diretoria de Pessoal e Logística da Etice concomitantemente com a cessão do empregado. Para sanar o problema a presidência da Etice publicou no dia 26.03.2013 Portaria condicionando a cessão de empregados a indicação do código G no sistema (Anexo II).

Servidor de CPF 163.***.***-49

O senhor , por ser servidor público federal cedido pelo Ministério da Educação, não pode ser registrado no Sistema de Folha de Pagamento com a indicação do código G, de afastamento. O servidor percebe gratificação, exercendo o cargo de presidente da Empresa e gratificação por participação nas reuniões ordinárias do Comitê Gestor do Cinturão Digital – CGCD, do qual é membro, em conformidade com a Lei Nº 15.018 de 04 de outubro de 2011 (Anexo III).

Servidor de CPF 801.***.***-00

O professor , é cedido à ETICE pela Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, portaria 1073/2011 (Anexo IV), competindo àquela fundação, como órgão de origem, registrá-lo no sistema com o código de afastamento G. O servidor recebe gratificação pela ETICE por reunião ordinária, como membro do Grupo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – GTIC, cargo esse criado pela Lei Nº 15.018 de 04/10/11, sendo designado pela Portaria 085/2011 (Anexo V).

Análise da CGE

Quanto aos servidores CPF 262.***.***-97 e CPF 101*****34 a ETICE concordou com o ponto de auditoria e informou que o registro do código G do sistema foi efetuado em 14 de março do corrente.

Em relação ao servidor CPF 263.***.***-00, a CGE aceita a manifestação do auditado, uma vez que já está registrado o respectivo código de afastamento.

Com relação ao servidor de CPF 801.***.***-00, em que pese competir ao órgão de origem o registro do código de afastamento no sistema, nesse caso a FUNECE, o órgão cessionário deve articular-se com o cedente para que esse registro seja implementado.

Com relação ao servidor de CPF 163.***.***-49, esta auditoria aceita a manifestação do auditado, considerando tratar-se de gratificação por participação em órgão deliberativo, situação que não enseja a necessidade do registro do código de afastamento.

Recomendação 1 - Articular-se com a FUNECE para que seja efetuado o devido registro do código G – afastamento do servidor de CPF 801.***.***-00.

Recomendação 2 - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

19. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação.

20. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art.24) ou inexigibilidade (Art.25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

21. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela ETICE, no exercício de 2012, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

24. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**:

2.2. Acumulação de Cargos.

25. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado a **ETICE** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 29 de maio de 2013.

Francisco Carlos Portela
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1661131-x

Revisado por:

Isabelle Pinto Camarão Menezes
Articuladora
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 1617271-5